



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Indicação nº 91/2025

Indico ao Chefe do Executivo, para que este elabore um Projeto de Lei para fornecer cestas básicas para atender as necessidades dos munícipes em situação de vulnerabilidade social conforme o anteprojeto anexado.

Justificativa

Justifico este pleito, visando acesso à alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social para garantir a segurança alimentar da população.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

FABRÍCIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Anteprojeto – Autoria Vereador Fabrício Carlos de Jesus Sampaio
Autoriza a distribuição de cestas básicas às
Famílias em situação de vulnerabilidade na forma que indica e
dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à fornecer cestas básicas para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária da criança, da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do doente mental, da pessoa portadora de patologia clínica crônica, da nutriz.

I- As famílias beneficiadas pela doação de cesta básica de alimentos de que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que atendam os seguintes critérios:

- a) Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e estejam inscritas no Programa Bolsa-Família;
- b) Família de pessoas com deficiência ou idosos Beneficiários do BPC.
- c) ser beneficiada com medida protetiva ou ordem judicial, que a coloque em situação de vulnerabilidade
- d-) ter renda percapita dos integrantes familiares, menor ou igual que 50% do salario minimo nacional
- e) Famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e cadastradas para o atendimento pelos Programas, Projetos e Serviços Sócio assistenciais, executados pelos CRAS e Centros de Convivência Social (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

II - para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

- a) famílias com maior números de crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) famílias com maior numeros de idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.
- d) família em situação social ou afetadas por tragédias naturais.

III - a comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social;

E-mail: fabricao@camaraarapei.sp.gov.br (12) 997498485



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

IV - o tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios desta Lei ou pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Fica autorizado também caso tenha disponibilidade o fornecimento de cestas básicas a serem destinadas às famílias de alunos da rede pública de ensino, objetivando suprir necessidades mínimas de alimentação no período excepcional em face da interrupção de aulas por motivos de recesso escolar ou suspensão de aulas .

Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias beneficiárias de que trata o caput deste artigo necessitam comprovar que as crianças, em idade escolar no ensino infantil e fundamental, estejam matriculadas no município.

Art. 3º. A Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação ficarão responsáveis pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Arapeí.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios municipais, na seguinte dotação orçamentária: 01.46.63.08.244.0011.2023.01.510.0000.3.3.90.46.01-indenização auxílio alimentação, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A justificativa para a doação de cestas básicas reside na necessidade de garantir o acesso à alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a segurança alimentar e nutricional. Essa ação também visa reduzir a desigualdade social e fortalecer os laços de solidariedade na comunidade. Além disso, a doação de cestas básicas contribui para a dignidade humana e o bem-estar das pessoas atendidas, impactando positivamente na saúde e qualidade de vida.

Arapeí, 24 de junho de 2025.

Fabrício Carlos de Jesus Sampaio
Vereador

E-mail: fabricao@camaraarapei.sp.gov.br (12) 997498485